# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

OFÍCIO Nº 655/2008

Niterói, 09 de julho de 2008.

Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 187/2007, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI 10/871/2008

#### RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 187/2007

Cuida-se de Projeto de Lei (de n° 187/2007), de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas, dispondo sobre o Tombamento da Igreja São Judas Tadeu, em Icaraí, nesta Cidade.

Com as vênias devidas, e malgrado a louvável iniciativa do nobre Edil espelhe justa preocupação em albergar o imóvel que tem por objeto sob a proteção dos preceitos inscritos no artigo 216 e seguintes da Carta da República, para preservação de suas características artísticas, culturais e históricas que o faz merecedor dessa proteção legal por parte do Poder Público Municipal, mera edição de lei não importa nos efeitos pretendidos de proteção legal à edificação tombada, na medida em que, por não observar o iter procedimental adequado, caracteriza contrariedade à lei passível de correção judicial.

Sobre o tema, Meirelles in "Direito Administrativo Brasileiro", 28ª ed., Malheiros, São Paulo: 2003, p. 547, se manifesta no sentido de que "(...) o tombamento em si é ato administrativo da autoridade competente, e não função abstrata da lei, que estabelece apenas as regras para a sua efetivação (...)".

No mesmo sentido, Cretella Junior in "Bens Públicos", 2ª Ed., EUD, São Paulo: 1975, p. 359, leciona que "(...) Pelo ato administrativo do tombamento, concretizado, materialmente, no instante da inscrição no livro do tombo, o bem privado é objeto de uma série de restrições, limitativas do direito de propriedade (...)". Em lapidar magistério, Carvalho Filho, in "Manual de Direito Administrativo", 7ª ed., Lúmen Juris, Rio de Janeiro: 2001, p. 588, assenta que "(...) O tombamento é ato tipicamente administrativo, através do qual o Poder Público, depois de concluir formalmente no sentido de que o bem integra o patrimônio público nacional, intervém na propriedade para protegê-lo de mutilações e Trata-se de atividade administrativa, e não legislativa. Além do mais, o tombamento só é definido após processo administrativo no qual, frequentemente, há conflito de interesses entre o Estado e o particular. Resulta daí que o ato de tombamento é passível de exame quanto à legalidade de seus vários elementos, como o motivo, a finalidade, a forma, etc. Ora, a lei que decreta um tombamento não pressupõe qualquer procedimento prévio, de forma que fica trancada para o proprietário qualquer possibilidade de controle desse ato, o que seria absurdo mesmo diante da circunstância de ser a lei, nesse caso, qualificada como lei de efeitos concretos, ou seja, a lei que, embora tenha forma de lei,, representa materialmente um mero ato administrativo (...)."

O entendimento pacificado nos Tribunais quanto ao tema faz eco à doutrina sedimentada, como se pode constatar em **STJ** - REsp 30519 / RJ - RSTJ vol. 78 p. 149; **STJ** - RMS 14970 / SC - DJ 21.10.2002, p. 327; **TJRJ** - Repres. por Inconstitucionalidade nº

2006.007.00065 - J. 23/07/2007 e **TJRJ** – MS nº 2000.004.01198 - Rev. de Direito do TJERJ, vol. 52, p. 153.

Finalmente, merece destaque a disposição do Parágrafo único do artigo 1º, na medida em que a transferência de propriedades é matéria afeta à ordem civil, cuja competência legislativa é exclusiva da União Federal (art. 22, I, CRFB/88), mostrando-se, assim, inconstitucional a previsão em tela.

Ademais, o modus faciendi de transferência de propriedades não é submetido, a qualquer título, ao Poder Executivo Municipal ou a normas de direito administrativo, de forma que não cabe a Municipalidade proceder ou deixar de proceder à transferências de propriedade, salvo se for o proprietário do imóvel, o que não é o caso vertente.

Sendo assim, sou pelo VETO INTEGRAL ao PL em referência; não obstante, considerando que a iniciativa do nobre Edil espelha justa preocupação com imóvel representativo da Cidade, ousamos sugerir o encaminhamento da iniciativa à r. Secretaria Municipal de Cultura, para a imediata abertura de processo administrativo de tombamento.

#### Omitido no D.O. do dia 10/7/2008

OFÍCIO Nº 666/2008

Niterói, 14 de julho de 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 165/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GODOFREDO PINTO PREFEITO

EXMº. SR.

VEREADOR JOSÉ VICENTE FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

10/901/2008

# RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 165/2005

Vejo-me instado a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 165/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto, dispor sobre as Parcerias Público-Privadas que trata a Lei Federal nº 11.079/2004, no âmbito do Município de Niterói.

O Pojeto versa sobre a licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Niterói, para toda a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para os Fundos Especiais

Além de outras determinações estabelece o Projeto que a abertura do processo de concessão da PPP, dependeria de autorização prévia da Câmara Municipal, estando automaticamente canceladas, a contar de 31 de dezembro de 2004, todas as concessões que impliquem em contrapartida do Município.

Também estabelece os prazos para vigência das PPP e as condições de garantias.

Com isso, muito embora se trate de uma Lei de relevante interesse público, este se encontra eivado de vício de iniciativa e de inconstitucionalidade, uma vez que atribui encargos de ordem administrativa e orçamentária ao Executivo Municipal, vejamos:

O artigo 1º do Projeto ao estabelecer o sistema de Parceria Público-Privada no âmbito municipal, inclusive para os órgãos da Administração Indireta fere o disposto no artigo 49, da LOMN, que em seus incisos atribui competência exclusiva ao Prefeito

para estabelecer funções para os servidores municipais, para os serviços e as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

O artigo 2º determina que a abertura do processo de concessão dependerá de autorização prévia da Câmara, o artigo 66, XXXVI, da LOMN, confere competência ao Chefe do Executivo para organizar os serviços internos das repartições públicas, a simples abertura de um processo não pode depender de autorização legislativa.

O artigo 3º do Projeto não especifica qual o artigo da Lei Federal nº 11.079/2004 que se refere o citado item III do parágrafo 4º.

Ainda no artigo 3º, o seu parágrafo único determina que sejam canceladas, automaticamente, todos os contratos de concessão que impliquem em contrapartida municipal, muito embora o Município não mantenha Contrato de Concessão com contrapartida, o cancelamento dependeria de vários fatores como, por exemplo, o levantamento do que teria sido executado até o momento para fins de indenização.

Os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto estabelecem critérios para PPP, inclusive quanto a prazo, o que seria também de competência do Prefeito na forma do artigo 66, VII, VIII e XXVI da LOMN.

O artigo 7º que assegura ao parceiro privado oferecer como garantia de crédito os precatórios judiciais, invade aléia orçamentária de competência exclusiva do Executivo.

Continuando, e sem prejuízo de afirmar que todos os demais artigos confrontam-se com as normas da Lei Orgânica do Município, citamos os artigos 15 e 16 do Projeto onde é feita menção um Fundo da PPP, fundo este ainda não criado, estabelcendo o valor limite para o Poder Executivo integralizar tal fundo, mais uma vez foi contrariado dispositivo da LOMN que assegura, ao Prefeito, exclusividade, para legislar sobre as diretrizes orçamentárias do Município.

Por fim, temos a Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que toda e qualquer despesa seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudo quanto ao para orçamentário-financeiro os exercícios subsequentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

Com efeito, não obstante os elevados propósitos do ilustre Vereador, vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto, porém, sem prejuízo de seu posterior encaminhamento sob a forma de Indicação, dada a sua relevância.

# **DECRETO Nº 10338/2008**

**O Prefeito Municipal de Niterói**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2514/07, publicada em 19 de dezembro de 2007.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica criado na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Esportes, no Programa de Trabalho 1400.041220001.2093 , o Código de Despesa 3350.43.00, Fonte 100.
- Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3° O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/07/08, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de julho de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito

Kátia Paiva de Freitas- Secretária Executiva e de Planejamento

Anexo ao Decreto nº. 10338/2008

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO	DE			
PROGRAMA	ELEMENT	FONT	REFOR	COMPENSA
DE TRABALHO	0	E	ÇO	ÇÃO
1200.041220001	3190.11.01	100	180.000,	
.2072			00	
1400.041220001	3350.43.00	100	15.000,0	
.2093			0	
1400.278120021	3390.39.00	100		15.000,00
.1072				
2600.044520001	3390.39.00	100		100.000,00
.2233				
2600.151220012	3390.30.00	106		20.000,00
.1133				
2600.151220012	3390.36.00	106		10.000,00
.1133				
2600.151220012	3390.39.00	106		27.000,00
.1133				
2682.261220001	3390.36.00	100		23.000,00
.2244				
		TOTA L	195.000, 00	195.000,00

#### **Portaria**

Considera exonerado, a contar de 11/06/2008, Jorge Ignácio Rangel do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva e de Planejamento, em virtude de sua aposentadoria (Port. n° 1218/2008).

Considera nomeado, a contar de 11/06/2008, Jorge Ignácio Rangel para o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva e de Planejamento (Port. n° 1219/2008).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/7/2008, Adriano Gimenez Coelho do cargo de Chefe do Serviço de Estatística, CC-3, da Subsecretaria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes (Port. n° 1220/2008).

Considera nomeado, a contar de 01/7/2008, Fernando Augusto Pladena Guedes para o cargo de Chefe do Serviço de Estatística, CC-3, da Subsecretaria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, em vaga decorrente da exoneração de Adriano Gimenez Coelho (Port. n° 1221/2008).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 10/7/2008, Analice Silva Martins do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Saúde (Port. n° 1222/2008).

Considera nomeado, a contar de 10/7/2008, Marcelo Ribeiro Alves de Faria para o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Analice Silva Martins (Port. n° 1223/2008).

Considera nomeada, a contar de 10/7/2008, Georgia Ribeiro de Mascarenhas para o cargo de Vice-Presidente de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, FMS-2, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Maria Célia Vasconcellos (Port. nº 1224/2008).

Considera exonerada, a contar de 10/7/2008. Georgia Ribeiro de Mascarenhas do cargo de Chefe da Divisão de Supervisão de Serviços de Contratados e Conveniados, FMS-5, Vice-Presidente de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. nº 1225/2008).

#### Corrigendas

Na Portaria n° 1217/2008, publicada em 12.7.2008 - inclua-se: em vaga decorrente da exoneração de Waldeck Carneiro da Silva.

Na Portaria nº 1212/2008, publicada em 12.7.2008, onde se lê: Aline Macedo Rodrigues, leia-se: Aline de Macedo Rodrigues.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

#### **Portaria**

Readapta pelo período de 01 ano, o servidor Enio Rodrigues Leandro, matrícula 226445-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Classe B, referência IV, referente ao processo nº 20/3045/2008 (Portaria n° 125/2008).

# Despachos do Secretário

Pag. 13° salário proporcional – Deferido

20/3571/2008 - Luiz Heleno Malva de Oliveira Junior

20/3195/2008 - Márcia Dias Wajsenzon

Aposentadoria - Indeferido

20/2876/2008 - Arthur Assis da Matta

Auxílio transporte - Deferido

20/3803/2008 - Luiz Cláudio Alves dos Santos

20/3851/2008 - Marcelo da Rocha Pinto

20/3797/2008 - Bruna Ferreira da Silva

20/3814/2008 - Antonio Geraldo Moreira

20/3828/2008 - Robson da Silva Borralho

20/3800/2008 - Mariana Pignataro Stavale

20/3809/2008 - José Augusto Lopes

Cancelamento da ASMERJ e UNIBRASP - Deferido

20/3706/2008 - Marcos Francisco da Silva

Cancelamento da AFFN - Deferido

20/3364/2008 - Hamilton Luiz Pereira Pitanga

Abono refeição - Deferido

20/3798/2008 - Bruna Ferreira da Silva

20/3829/2008 - Robson da Silva Borralho

20/3815/2008 - Antonio Geraldo Moreira

20/3808/2008 – José Augusto Lopes

Cancelamento da UNIBRASP - Deferido 20/3775/2008 - Rene da Silva Maciel

Licença especial - Deferido

20/1175/2008 - Mauro Sergio da Conceição - de 04.8 a 01.11.2008

Afastamento para fins eleitorais - Deferido 20/3697/2008 - Célio Roberto Dias Correa

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 113/2008 – Proc. 200/6993/2008

Edital de Citação

Citada: Michelle Felix Correa, Auxiliar de Enfermagem, matrícula

n° 435.835-4.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195 da Lei n° 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: art. 241 § 2° c/c art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 horas as 16:30 horas.

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 115/2008 – Proc. 210/2380/2008 Edital de Citação

Citada: Juliane Vasco Martins, Professora, matrícula 233608-9 Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195 da Lei 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 3 dias; Fundamentação Legal: art. 241 § 4° da Lei 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987 – 5° andar; Horário: 09:00 horas as 17:00 horas.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Despachos do Superintendente

30/12386/08 — Tarouca Materiais de Construção Ltda.; 30/1444/08 — Freitas e Silva Ltda. — ME — Pedido deferido em relação ao simples nacional, a partir de 1° de janeiro de 2008.

30/1965/08 – Padaria Naldo e Silva Ltda. ME – Pedido deferido em relação ao simples nacional, a partir de 1° de julho de 2007. **Corrigenda** 

Na publicação do dia 12.7.08 — Fiscalização de Posturas, Despachos do Diretor — onde se lê: 30/6329/08 — Vetor 72..., leia-se: 30/63209/08 — Vetor 72...

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

# Resolve:

Dispensar, a pedido, a Marcelo Ribeiro Alves de Faria, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-4/SUS, da Policlínica de Especialidades 'Dr. Sylvio Picanço', da Vice — Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de Chefe da Policlínica de Especialidades 'Dr. Sylvio Picanço', a contar de 10/07/08, por ter sido nomeado para cargo incompatível. (Port. FMS/FGA nº 257/2008).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 139/08, publicada em 30 de abril de 2008, que nomeia Luciana Jandre Boechat Fontes, cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por expirar prazo de posse. (Port. FMS/FGA nº 258/2008).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 143/08, publicada em 30 de abril de 2008, que nomeia Julia de Castro Cordeiro, cargo de Médico Clínico Geral, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por expirar prazo de posse e por desistência da concursada. (Port. FMS/FGA nº 259/2008).

Ratifico, com fulcro no Art. 26 da Lei 8.666/93, a autorização para compra direta do medicamento IMATINIB, MESILATO 400 mg, por dispensa de licitação, em decorrência da emergência que o caso requer, pleitada por Carlos Alberto Alcoforado do Couto. A compra será pelo menor preço com a empresa Distr. de Medic. Brasil Miracema LTDA, no valor de R\$ 27.720,00 (Vinte sete mil setecentos e vinte reais), sendo a aquisição embasada no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. (Processo nº 200/6562/2008).

Ratifico, com fulcro no Art. 26 da Lei 8.666/93, a autorização para compra direta de LAPATINIB 250 mg por dispensa de licitação, em decorrência da emergência que o caso requer, pleitada por Joselia Dias dos Santos, compra da medicação será

com a empresa NUTOTH PHARMA Ind. e Comércio LTDA. O valor da compra será de R\$ 29.106,00 (Vinte nove mil cento e seis reais), sendo a aquisição embasada no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. (Processo nº 200/506/2008).

### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

**Pregão Presencial nº: 009/2008**; Objeto: Centrífugas de Bancada; Data da Realização: 28/07/2008; Hora: 11:00; Processo nº: 200/8138/2007; Valor: R\$ 30.649,50

**Pregão Presencial nº: 045/2008**; Objeto: Agulhas e Seringas; Data da Realização: 28/07/2008; Hora: 10:00; Processo nº: 200/6014/2008; Valor: R\$ 14.329,50

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <a href="https://www.niterói.rj.gov.br">www.niterói.rj.gov.br</a> ou na FMS – Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação) – R. Vde. De Sepetiba, 987/8° andar – Centro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários Edital

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o prazo de 01/07/2005 à 07/07/2005, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4531/85.

**Gavetas:** 1108 – Maria Regina Costa da Silva, 4123 – Antonio José de Oliveira Junior, 2724 – Wanderley dos Reis da Silva: 01/07/05; 2539 – Leandro da Conceição, 1301 – Valdinei Machado: 02/07/05; 3438 – Antonio Tardelly da Costa, 2795 – Deolinda Ferreira, 2112 – Henrique Rocha Neto: 03/07/05; 0971 – José Carlos Rodrigues da Silva, 1318 – Carlos Alberto Fonseca: 05/07/05; 1534 – Ortencia Maria Lourenço, 2481 – Adelia Drendl Terra, 3990 – Antonio Pinto Filho: 06/07/05.

**Gavetas da Quadra A:** 490 – Gesia Pinto Ferreira de Souza: 05/07/05; 614 – Luiz Fernando Cardoso dos Santos: 07/07/05.

Carneiro da Quadra F: 2860 – Nilza Silva de Souza: 02/07/05.

**Carneiro da Quadra G:** 314 – Odilio da Conceição: 01/07/05; 446 – Maria Helena de Souza: 03/07/05; 714 – Elizabeth dos Santos Martins: 04/07/05.

# **Edital**

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o prazo de 08/07/2005 à 14/07/2005, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4531/85.

**Gavetas:** 4258 — Heloisio Mario dos Santos — 956 — Miguel Soares (08 — 07 — 05) — 2108 — Elineia da Silva Souza — 4448 — Eliete Ribeiro da Costa — 4217 — Vera Lucia Camardella Bravo — 564 — Paulo de Souza Rodrigues (09 — 07 — 05) — 3940 — José Carlos dos Santos — 3511 — Adelaide Francisca do Carmo — 3495 — Abilio Moreira da Silva (10 — 07 — 05) — 4251 — Claudio Marcos Soares Santana — 1310 — Tarcisia de Lima Silva — 789 — Haroldo Thiago da Costa (11 — 07 — 05) — 96 — Luiz Pelegrino Branco — 2073 — Bianca Coeli Hipolito de Souza (12 — 07 — 05) — 3231 — Edimilson de Jesus Ramos — 555 — Alici Maria de Carvalho — 3262 — Abel dos Santos Barbosa — 2801 — Ary Martins (13 — 07 — 05) — 1596 — Hilda da Conceição Veloso — 4199 — Washington Soares dos Santos — 266 — Libania Pereira Rodrigues (14 — 07 — 05).

**Gavetas da Quadra A:** 493 – Patricia Teofilo (09 - 07 - 05) – 426 – Pedro de Oliveira Marques (11 - 07 - 05) – 147 –

Jamesson Pires de Assis (13/07/05) - 496 - Ary Carlos Simas Filho (14 - 07 - 05).

Gaveta da Quadra B: 281 - Eunice Alvarenga Assis Barbosa (11

Carneiro da Quadra F: 3188 Letra C – Joubert Serantes Teixeira - 3258 – Veraldo da Silva (13 – 07 – 05).

Carneiro da Quadra G: 639 - Carlos Conceição Pimenta (10 -07 - 05) - 499 - José Carlos da Silva - 149 - Jorge Luiz Soares Correia (14 – 07 – 05).

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **ATOS DO PRESIDENTE**

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Exonerar, a pedido, a contar de 30/06/2008, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei n.º 531/85, de 18/01/1985, José Augusto Lopes, do cargo de Agente de Administração Educacional NS VI, matrícula n.º 220.886-6, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Proc: 210/3287/2008. Port. FME/284/2008

Exonerar, a pedido, a contar de 30/06/2008, de acordo com o inciso I do artigo 84 da Lei n.º 531/85, de 18/01/1985, Kênia Aparecida Miranda, do cargo de Supervisor Educacional MTD I, matrícula n.º 233.848-1, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Proc: 210/3280/2008. Port. FME/285/2008

Arquivar o Processo 210/5662/2007 conforme parecer da **COPAD** 

Corrigenda, Port. FME/258/2008, publicada em 14/06/2008, art. 5, §1º, onde se lê Apoio Pedagógico, leia-se Apoio Especializado

# **Despachos do Presidente**

Licença Especial - deferido

Proc.: 210/2435/2008 - Regina Celi Vidal Silva, 06 meses a

contar de 28/07/2008

Proc.: 210/3030/2008 - Maria de Fátima da Silva, 06 meses a

contar da data da publicação Licença Especial - indeferido

Proc.: 210/3210/2008 - Carla da Silva Ferreira

Readaptação - deferido

Proc.: 210/2970/2008 - Maria Aida Caldas Teixeira, pelo período

Proc.: 210/2969/2008 - Maria Aida Caldas Teixeira, pelo período

de 01 ano

Proc.: 210/2868/2008 - Ana Maria Rodrigues Tambosco, pelo

período de 03 anos Readaptação - indeferido

Proc.:210/2915/2008 - Denise Maria de Fátima dos Santos Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares - deferido

Proc.: 210/2782/2008 - Silvia Oliveira de Souza Monteiro dos Santos, 01 ano a contar da data da publicação

Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses

Particulares – indeferido

Proc.: 210/2794/2008 - Solange de Oliveira Silva Cessão Recíproca - deferido

Proc.: 210/2070/2008 - Simone Gomes Ferreira Marcelo Alves

Auxílio Natalidade - deferido

Proc.: 210/3215/2008 - Gilvana Fialho Pessoa

Salário Família - deferido

Proc.: 210/3377/2008 - Neuza Maria Fontes Lustosa Averbação de Tempo de Serviço - deferido Proc.: 210/3277/2008 - Sueli Moreno Valente Branco

Auxílio Doença - deferido

Proc.: 210/3278/2008 – Joize Perreira Diniz

Férias Proporcionais - indeferido

Proc.: 210/993/2008 – Luiza Helena Fernandes de Castro

# HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2008

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o Pregão nº. 018/2008, que tem por objeto à aquisição de componentes Internos e Periféricos para computadores à Sociedade Empresária ECO 805 SOM LTDA pelos Itens de 1 a 36, no valor total de R\$ 75.322,00 (setenta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 2043.12.126.0001.2170, Código de Despesa nº. 33903000, Fonte 205.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

**Extrato de Aditivo Contratual** 

Termo Aditivo nº 0/108 ao Contrato nº 04/07

**Contratada: Construtora Zadar Ltda. Objeto:** dilatação do prazo contratual; **Valor:** R\$ 16.194.981,12. Autorizado em 05/06/2008. Proc. n° 510/2074/08.

Omitido da publicação do dia 07/06/2008.

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato 08/08. Celebrado entre a CLIN — Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa **Rezende & Teixeira Auto Peças Ltda. EPP**. Objeto: Conserto e Reforma de Varredeira e Caminhão da Companhia. Proc. Adm. 520/1286/08. **Comunico que os relacionados abaixo não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já** 

encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de <u>limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não</u> no prazo de <u>15 (quinze) dias</u>, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

**NOTIFICAÇÃO** 

1 - MURILO H. SILVA - NOT. 19709

Rua Dr. Luiz Sobral Qd. 06 Lt. 20 - Maria Paula

Inscrição - 034099-2

2 – FÉRNANDO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS – NOT. 19705

Rua Dr. Paulo do Couto Pfeil Qd. 100 Lt. 15 – Piratininga Inscrição – 063257-0

3 - MARIA HELENA COSTA BARCELLOS - NOT. 19672

Rua Moreira Cesar, 214/704 - Icaraí

Terreno localizado na Rua Raul Correia de Araujo, Qd. 269 Lt. 24 – Piratininga

Inscrição - 066938-2

4 - JÓSÉ RICARDO NUNES EL ACHKAR - NOT. 19671

Rua das Rosas, Qd. 06 Lt. 03 - Itacoatiara

Inscrição - 060575-8

5 - MATHIAS SANDRI - NOT. 19646

Rua dos Cravos, s/nº Qd. 09 Lt. 15 – Itacoatiara

Inscrição - 0601765

6 - FÉLICIO FRANCISCO - NOT. 19704

Rua B, Qd. 07 Lt. 07 - Jardim da Fonte - Itaipú

Inscrição - 096980-8

7 – ZAIRA NORONHA DE OLIVEIRA – NOT. 19675

Rua Visc. De Uruguai, 114 - Centro

Inscrição - 000491-1

8 - EMÍLIA AUGUSTA DO ROSÁRIO TAINHA - NOT. 19716

Av. Ewerton Xavier, Lt. 63 Itaipú

Inscrição - 108744-4

9 - MANOEL CARLOS GOMES E S/M - NOT. 19735

Rua Antonio Silva, 71 – Fonseca

Terreno localizado na Rua E, s/nº Qd. 07 Lt. 17 A – Icaraí

Inscrição - 028020-6

10 – LEONEL BATISTA – NOT. 197387 Trav. Manoel Benício, 65 – Fonseca Terreno localizado na Trav. Manoel Benício s/nº - Fonseca Inscrição – 028221-0

Comunico que os relacionados abaixo não foram encontrados no ato da lavratura do Auto de Infração, ficando desde já citados para recorrer da a exigência de <u>limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não</u> no prazo de <u>10 (dez) dias,</u> conforme artigo 22, sob pena de sofrer as sanções pecuniárias previstas no Código de Limpeza Urbana.

# **AUTO DE INFRAÇÃO**

1 – ASSOCIAÇÃO DE A . S. CORAÇÃO DE JESUS – AI. 4162 Rua Maria Celeste T. De Barros Qd. 06 Lt. 09 - Maravista 2 – ASSOCIAÇÃO DE A . S. CORAÇÃO DE JESUS – AI. 4163 Rua Maria Celeste T. De Barros Qd. 06 Lt. 08 – Maravista 3 - ASSOCIAÇÃO DE A.S. CORAÇÃO DE JESUS - AI. 4164 Rua Maria celeste T. De barros Qd. 06 Lt. 07 – Maravista 4 - LUCY MARIA DA SILVA - AI. 4165 Rua Dr. Heleno de Gregório, Qd. 076 Lt. 029 - Cafubá 5 – ALFREDO DE OLIVEIRA MENDONÇA – AI. 4166 Rua Dr. Pedro Caldas da Cunha, Qd. 83 Lt. 04 - Serra Grande 6 - IDAL SPECTOR - AI. 4167 Av. Ewerton Xavier, Qd. 09 Lt. 01 - Serra Grande 7 - EULÁLIA CRISTINA TEIXEIRA LIMA - AI. 4205 Rua Júpter, Qd. 125 Lt. 22 - Piratininga 8 – EULÁLÍA CRISTINA TEIXXEIRA LÍMA – AI. 4206 Rua Júpter, Qd. 125 Lt. 21 – Piratininga 9 – URBANIZADORA PIRATININGA S/A – AI. 4207 Rua Júpter, Qd. 125 Lt. 24 - Piratininga 10 – JOSÉ ALVES – AI. 4209 Rua Demócrito da C. Silveira, Qd. 77 Lt. 06 - Cafúbá

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói